

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ Vara Cível e/ou de Recuperações Judiciais e Falências de Blumenau/SC.

Comércio Indústria Resima Sociedade Anônima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.639.170/0001-85, estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 146, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89035-650, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, com fundamento no art. 97, I e 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer a decretação de sua Autofalência, com base nas razões a seguir:

I. Da Competência desse Juízo:

1. Nos termos do artigo 3º da LRF¹, o Juízo competente para a decretação da falência é “o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”.
2. O principal e único estabelecimento da **Requerente** está atualmente localizado na Rua Teófilo Otoni, nº 146, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89035-650, sendo este o lugar de sua sede e no qual concentra seu centro decisório e administrativo.
3. Dessa forma, o Juízo competente para processar e julgar esta autofalência é de uma das Varas Cíveis e/ou de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Blumenau/SC.

II. Do Breve Histórico e Atuação:

4. A Sociedade Comércio Indústria Resima S.A., ora **Requerente**, iniciou suas atividades em 21/01/1956, tendo como objeto social as atividades de comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de cama, mesa e banho; armarinhos em geral; cortinas e seus acessórios; roupas e artigos de vestuário e seus acessórios; confecção de artigos de vestuário em qualquer tipo de tecido ou material; fabricação de artefatos têxteis, tais como: cama, mesa e banho; almofadas e cortinas;

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



industrialização e comercialização de produtos e resíduos têxteis e de sucata têxtil; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.

5. A **Requerente** se consolidou como uma das maiores empresas de saldos têxteis brasileira, sendo referência em saldos de malhas em rolo e tecidos planos.

6. No entanto, nos últimos anos, a **Requerente** vem enfrentando um agravamento em sua situação econômico-financeira, com ausência de geração de lucros, o que fez com que buscasse no mercado por recursos de terceiros, junto a bancos e fornecedores, fatos estes geradores de alto endividamento.

7. Inclusive, no ano de 2017, a **Requerente**, com a finalidade de saldar parte de suas dívidas bancárias e ganhar fôlego de caixa, realizou uma dação em pagamento de seu imóvel próprio/sede da companhia, localizado na Rua Estanislau Schaette, nº 404, bairro Água Verde, em favor da Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI.

8. Esta transação foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia **Requerente**, conforme ata nº 78, datada de 26/10/2017, constante do Livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração em anexo.

9. Em contrapartida a referida dação em pagamento, a VIACREDI locou o próprio imóvel vendido à ora Requerente.

10. Passado o ano de 2017, e em que pese todos os esforços realizados, nos anos seguintes a companhia **Requerente** continuou enfrentando dificuldades (conforme comprovam as demonstrações contábeis dos últimos exercícios financeiros) e amargando prejuízos.

11. Se não bastassem as dificuldades que já vinha enfrentando, em 2020 sobreveio a pandemia da COVID-19, responsável por agravar de maneira irreversível sua situação econômico-financeira, diante do grande impacto que teve sobre o setor têxtil, conforme dados da ABIT.²

12. Outros 02 “golpes” a já combalida saúde financeira da Companhia ainda sobreveio no ano de 2020, mais precisamente a rescisão por iniciativa da Cia Hering do contrato de fornecimento de saldos e outros produtos têxteis e também o fato da VIACREDI ter realizado a venda do imóvel a terceiros e requerido sua

² De acordo com Marcelo Prado, diretor da Inteligência de Mercado (IEME), em abril de 2020 a produção de vestuário no Brasil caiu mais de 90%, impactando diretamente nas vendas, que indicaram um déficit de 70%. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-pandemia-e-os-seus-efeitos-na-industria-da-moda-19092020>



entrega, no prazo máximo de 45 dias, a contar de 27 de julho de 2020 (Doc. em anexo).

13. A Cia Hering concedia prazos de pagamento estendidos, fruto da longa parceria de décadas entre as companhias, o que trazia certo alívio ao fluxo de caixa da Companhia **Requerente**, o que infelizmente não foi realidade perante novos fornecedores.

14. Desde aquela data, a Companhia **Requerente** tentou se reestruturar e encontrar outros fornecedores, mas não obteve sucesso, não lhe cabendo outra alternativa que não a triste realidade de requerer sua própria autofalência.

III. Do Pedido de Autofalência.

15. A **Requerente** propõe a autofalência em razão de sua irreversível situação econômico-financeira, agravada pela inesperada rescisão do contrato de fornecimento que mantinha com a Cia Hering e a abrupta redução da produção de vestuário no Brasil em razão da pandemia da COVID-19, a qual teve uma queda de 90% conforme dados da ABIT já trazidos no tópico anterior.

16. Este cenário, somado ao conjunto dos demais fatos e circunstâncias explicitadas anteriormente, resultou na drástica redução de receitas da **Requerente** e um elevado passivo descoberto, sem que a empresa tenha qualquer perspectiva de soerguimento, razão pela qual a única alternativa possível passa pela liquidação de seus ativos remanescentes como medida a assegurar a preservação de valor em benefício de seus credores.

17. O balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2020, juntamente com suas notas explicativas, comprova a total incapacidade de recuperação da **Requerente**. Dele se extrai um comprometimento de curto e longo prazo de mais de R\$ 12.000.000,00 - ante um ativo total de R\$ 1.409.000,00, além de um fluxo de caixa indireto negativo de R\$ 170.000,00 e um patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 10.600.000,00.

IV. Dos Requisitos para o Pedido de Autofalência.

18. Em síntese, o cenário atual da **Requerente** é indiscutivelmente falimentar, o que é atestado no relatório aos acionistas apresentado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida no dia 19/04/2021 que aprovou o pedido e autofalência da companhia.

OAB – SC 327/98



19. De acordo com referido relatório, diante da (i) inexistência de ativos suficientes para fazer frente a seus passivos; (ii) do integral comprometimento de seu fluxo de caixa em razão da rescisão do contrato mantido com a Cia Hering; (iii) da total ausência de liquidez; (iv) dos prejuízos acumulados da ordem de R\$ 14.000.000,00; (v) do patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 10.600.000,00, a **Requerente** não tem qualquer possibilidade de reerguimento de sua operação e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, estando em situação de integral e permanente insolvência.

20. Logo, neste contexto, a autofalência é a única alternativa para, de um lado, preservar o limitado valor de seus ativos e, de outro lado, evitar o aumento do endividamento.

21. Para tanto, em atenção ao art. 105, incisos I a VI da LRF, a **Requerente** instrui esta petição com os seguintes documentos obrigatórios:

Fundamento Legal	Descrição	Doc.
105, IV	Estatuto Social e ata de eleição da Diretoria, e prova da condição de empresário	Doc. 1 e subitens
105, VI	Relação nominal dos administradores dos últimos 05 anos, com os respectivos endereços, funções e participação societária;	Doc. 2
105, I	Demonstrações contábeis auditadas relativas aos últimos 03 exercícios sociais e levantadas especialmente para instruir o pedido, (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações de resultados acumulados; (iii) demonstração do resultado desde o último exercício, (iv) relatório do fluxo de caixa; relatório conclusivo fundado nas demonstrações contábeis que demonstrem: - queda abrupta de receita; - insuficiência de ativos para arcar com suas obrigações;	Doc. 3 e subitens

OAB – SC 327/98



	- fluxo de caixa insuficiente para cumprimento das obrigações correntes; - nível de endividamento que impõe a rápida liquidação de ativos, a fim de evitar a deterioração e perda de valor da companhia	
105, II	Relação nominal de credores, contendo a natureza do crédito, sua classe, nome, valor do crédito, endereço, cidade, cnpj/cpf, e a consolidação total do passivo	Doc. 4
105, III	Relação de bens e direitos que compõem o ativo, contendo valor de aquisição e depreciação acumulada, contendo o valor final do ativo	Doc. 5
105, III	Laudo de Avaliação dos imóveis e documentos comprobatórios dos bens imóveis, móveis, máquinas e equipamentos que compõe o acervo	Doc. 5 (Não há patrimônio imobiliário)
105, V	Livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe foram exigidos por lei.	Doc. 6 e subitens

22. A **Requerente** esclarece que as Demonstrações Contábeis do exercício de 2020 e daquelas especialmente levantadas para a realização deste pedido de autofalência foram todas aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 19 de abril de 2021, oportunidade na qual foi igualmente aprovada a realização deste procedimento por acionistas que representavam mais de 70% e/ou 2/3 do capital social.

23. A **Requerente** registra, outrossim, que junta cópia de todos os livros obrigatórios neste ato e que também os deixa disponíveis para retirada pelo futuro administrador judicial, aí incluindo: (i) livro de registro de ações; (ii) livro de transferência de ações nominativas; (iii) livro de atas de assembleia gerais; (iv) livro de presença de acionistas; (v) livro de ata de reuniões do conselho de administração; (vi) livro de atas de reuniões da diretoria; (vii) livro de atas das reuniões do conselho consultivo; (viii) relação dos livros diários e respectivos recibos de entrega dos 03 últimos exercícios sociais.

OAB – SC 327/98

24. Estão, portanto, presentes todos os requisitos formais necessários para o processamento e deferimento do pedido de autofalência.



V. A Autofalência como Solução para a Sociedade Empresária Inviável.

25. Empresas acometidas de grave situação econômico-financeira, que não podem ser sanadas por meio da recuperação judicial, devem requerer sua autofalência, conforme previsto no art. 105, da LRF³.

26. O art. 75 da LRF, por sua vez, deixa claro que o procedimento **“visa preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa”**.

27. Logo, a falência – aí inserido o instituto da autofalência – é revestida de função social, já que a preservação artificial de uma empresa inviável como a **Requerente** vai contra os interesses que o legislador buscou tutelar com a disciplina da autofalência, já que representaria o consumo inconsequente de recursos escassos e refletiria de maneira nociva na diminuição da oferta de crédito disponível no mercado.

28. Como se viu acima, a **Requerente** não está passando por uma crise transitória ou superável, mas de verdadeira impossibilidade de manutenção ou soerguimento de suas atividades. E é, neste cenário, que o pedido de autofalência se mostra a única via adequada, de maneira a minimizar os prejuízos causados aos seus credores.

29. Neste sentido, é o entendimento da doutrina:

“Nem toda empresa merece ser preservada. Não existe, no direito brasileiro ou em qualquer outro dos que temos notícia, um princípio da “preservação da empresa a todo custo”. Na verdade, a LREF consagra, no sentido exatamente oposto, um princípio complementar ao da preservação da empresa que é o da retirada do mercado da empresa inviável. Ora, não é possível – nem razoável – exigir que se mantenha uma empresa a qualquer custo; quando os agentes econômicos que exploram a atividade não estão aptos a criar riqueza e podem prejudicar a oferta de crédito, a segurança e a confiabilidade do mercado, é sistematicamente lógico que eles sejam retirados do mercado, o mais rápido possível, para o bem da economia como um todo, sempre com a finalidade de se evitar a criação de maiores problemas.” (g/n) (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luís Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005*. São Paulo: Editora Almedina, 2016, p. 77)

³ Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial



“Deve-se buscar, sempre que possível, a recuperação da empresa, mas não a ponto de desvirtuar os riscos da atividade, passando-os aos credores. Quando não é possível ou não é viável a recuperação, deve-se proceder à liquidação forçada do patrimônio do devedor, para reduzir ou evitar novos prejuízos decorrentes do exercício da atividade por aquele devedor.” (g/n) (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial. São Paulo: Editora Atlas, 2014, p. 270)

30. Este é o mesmo entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.638.561 - SP (2015/0252421-7) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : SÉRGIO XAVIER FEROLLA ADVOGADOS : GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643 ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825 LUIZA PERRELI BARTOLO E OUTRO (S) - SP309970A RECORRIDO : GERSON LUIZ BALDIN TORRE ADVOGADO : FABIANA LOVISETTO E OUTRO (S) - SP190417 RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO(...) IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. Este Tribunal Superior, ao analisar o princípio da função social da empresa à luz do disposto no art. 47 da Lei de Recuperação e Falência, já assentou que **“[a] função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo”, ressaltando que “[a] sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05” (AgRg no CC 110.250/DF, Rel. Ministra Nancy Andriqhi, Segunda Seção, julgado em 08/09/2010, DJe de 16/09/2010).** 2. A aplicação do princípio da preservação da empresa reclama que “a sua continuidade ajusta-se ao interesse coletivo, por importar em geração de empregos, em pagamento de impostos, em promoção do desenvolvimento das comunidades em que se integra, e em outros benefícios gerais” (REsp 61.278/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 25/11/1997, DJ de 06/04/1998, p. 121). (...) Publique-se. Brasília (DF), 15 de março de 2018. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator (STJ - REsp: 1638561 SP 2015/0252421-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 20/03/2018)

31. Diante destes fatos e do cenário apresentado, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 da LRF, sendo de rigor a imediata decretação de sua falência por este r. Juízo para preservação dos interesses dos credores e atendimento do interesse público.

OAB – SC 327/98



VI. Dos Bens da Companhia.

32. Os bens móveis relacionados na planilha de créditos da companhia Requerente estão armazenados na Rua José Patrocínio dos Santos, 1100, Belchior Central, na cidade de Gaspar/SC, sob os cuidados de Edemar Espig.

33. Para que a eles possa ter acesso, faz-se necessário apenas promover agendamento de horário, porque o local permanece fechado a terceiros, o que pode ser realizado através de contato com os procuradores que ora subscrevem a presente, através do telefone 47 3321-6529 ou correio eletrônico blumenau@nkadvocacia.com.br.

VII. Da Justiça Gratuita.

34. Considerando o grave quadro econômico-financeiro da **Requerente**, que detém um fluxo de caixa negativo de mais de R\$ 170.000,00, e em sendo a requerimento de autofalência aquele que melhor atende a universalidade de seus credores, é de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita, já que a **Requerente** não tem qualquer condição de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o fazendo com fundamento no art. 98 e seguintes do CPC.

VIII. Dos Pedidos.

35. Diante de todo o exposto, por se tratar de empresa economicamente inviável e insanável, e estando atendidos os requisitos legais do art. 105 da LRF, a **Requerente** requer seja decretada sua autofalência, por sentença, com fundamento nos arts. 105 e 75 da LRF, e na forma dos arts. 99 e 107 da LRF, e, como consequência:

- a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo primeiro, da LRF;
- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela **Requerente** e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da LRF, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF;
- c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a **Requerente**, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da LRF;

OAB – SC 327/98



d) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

e) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

f) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a **Requerente** tem estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;

g) Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Pleiteia, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da **Requerente**, nos termos do art. 425 do CPC.

Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado Evaristo Kuhnen, inscrito na OAB/SC sob o nº 5.431, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de **R\$ 12.038.026,36 (doze milhões e trinta e oito mil e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, por se tratar do valor do passivo total da **Requerente**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 11 de maio de 2021.

Evaristo Kuhnen
OAB/SC 5.431

Luís Fernando Pamplona Novaes
OAB/SC 21.040

João Felipe Nogueira Alvares
OAB/SC 31.784

OAB – SC 327/98

